



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.037, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Institui, no âmbito do Município, o programa Adote uma Lixeira.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa Adote uma Lixeira, através do qual o Município poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas ou jurídicas interessadas em instalar e manter lixeiras nos logradouros públicos, com direito à publicidade.

**Art. 2º** São objetivos do programa referido no artigo 1º, da presente Lei:

- I- A preservação da limpeza;
- II- O bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III- O aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV- O incentivo à reciclagem e à melhoria da limpeza pública Municipal;
- V- A redução das despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas, via parceria a ser firmada com as pessoas físicas e jurídicas interessadas;
- VI- O estímulo à parceria público-privada;
- VII- A conscientização da população sobre a importância do processamento regular do lixo, desde seu acondicionamento, propiciando maior higiene e saúde e, conseqüentemente, maior dignidade à pessoa humana;
- VIII- A gestão compartilhada dos resíduos sólidos.

**Art. 3º** As lixeiras a serem instaladas e mantidas obedecerão às seguintes condições:

- I- Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II- Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso da equipe de limpeza urbana para a coleta regular;
- III- Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- IV- Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
- V- Conter a inscrição Adotei uma Lixeira, com o número da presente Lei;
- VI- Estar instalada defronte ao terreno do participante, preferencialmente nas esquinas, respeitando-se a distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra no mesmo terreno.

**§1º** É proibido colar papéis ou cartazes nas lixeiras, salvo a veiculação de propaganda do próprio participante, desde que previamente autorizada pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

§2º Fica vedado, em qualquer caso, a veiculação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade de marcas de cigarro, bebidas, que atentem ao pudor, que apresentem sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

**Art. 4º** Poderá ser afixada nas lixeiras, participantes do programa, adesivos contendo o nome e a logomarca do participante, responsável pela instalação e manutenção da lixeira.

**Art. 5º** Não se submeterá ao adimplemento de taxa de licença para exploração de meios de publicidade em geral.

**Art. 6º** Os custos relativos à aquisição, instalação e manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas participantes do programa, sem o repasse de qualquer quantia por parte do Município.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fazer parte do Programa deverão, através de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Arroio Grande, manifestar seu interesse, podendo as partes renunciá-lo justificadamente a qualquer tempo.

§ 2º Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 7º** O resíduo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente ao Poder Público Municipal ou por quem devidamente autorizado, em conformidade com legislação municipal em vigor correlata à matéria.

**Art. 8º** O chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto Municipal, regulamentar o disposto nesta Lei.

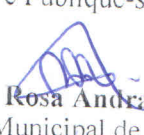
**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

  
LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

  
Adilson da Rosa Andrade,  
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em 17 / 12 / 2018  
Documento Lei Municipal  
 Ofício  Imprensa

RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000

FONE/FAX: (53) 32625000

e-mail: procuradoria@arroiogrande.rs.gov.br